

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo a aquisição do imóvel, localizado na PA 159, Km 06, o qual será destinado para a construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

**2 - DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 e suas alterações, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Breves, através da Secretaria Municipal de Saúde a atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção da máquina pública.

2.2. A aquisição do imóvel, localizado na PA 159, Km 06, o qual será destinado para a construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER III que atenderá pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - PNE (física, auditiva e visual) e que terá o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial.

2.3 O serviço, está inserido dentro da rede da média complexidade e atendera de forma regionalizada, trazendo oportunidades não só para os munícipes de Breves, mas também para a população dos municípios vizinhos, onde hoje esse público só encontra o serviço na capital do estado.

2.4 A escolha do local se deu considerando a necessidade de um espaço amplo para a construção do espaço onde será executado o serviço, assim como uma possível expansão no futuro, e devido a dificuldade de encontrar uma área no centro da cidade que atendesse a necessidade do serviço. Além disso, a localização do terreno está em uma área de expansão da cidade onde já se inicia o processo de pavimentação da estrada, conforme descrito no Laudo Técnico de Avaliação de Terreno (em anexo).

**3 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – PARA CONSTRUÇÃO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER III	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Valor Global:</b>	R\$ 200.000,00
----------------------	----------------

#### **4 - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trinta) dia do mês subsequente à entrega do Terreno com o respectivo Contrato de Compra e Venda e os Tramites Legais de Transferência do Imóvel.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Será de responsabilidade do Vendedor as seguintes obrigações:

5.1.1. Entregar, o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, garantidas as condições físicas necessárias para o bom funcionamento da unidade administrativa a que se destina;

5.1.2. Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, despesas extraordinárias de condomínio (se houver) e prêmio de seguro complementar de incêndio e/ou catástrofes naturais, além de outras despesas de responsabilidade do VENDEDOR, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel até data de transferência definitiva do imóvel;

5.1.3. Deverá o Vendedor observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas neste Projeto Básico e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade de portadores de necessidades especiais, construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas no presente;

5.1.4. Fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à compra;

5.1.5. Pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo apresentar os comprovantes de quitação ao Comprador;

5.1.6. Deverá obedecer ao direito de preferência na forma prevista na Lei 8.245/91;

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na legislação que rege a contratação;

5.1.8. O Vendedor fica obrigado, ainda, a cumprir todas as obrigações contidas no Contrato de Compra e Venda a ser firmado;

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Av. Wilson Frazão, nº523 - Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
Fone: (91) 3783-1242/1988/ e-mail: [semsabreves@hotmail.com](mailto:semsabreves@hotmail.com)

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Pagamento, a ser liquidado até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado de relatório circunstanciado e das certidões de regularidade exigidas na legislação vigente;
- 6.2. Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com sua natureza e com o fim a que se destina;
- 6.3. Deverá efetuar vistoria do imóvel quando do recebimento, por meio de servidores designados, os quais deverão emitir relatório circunstanciado de recebimento do imóvel (com fotografias) e que ateste o cumprimento das exigências contidas no presente projeto básico;
- 6.4. Levar ao conhecimento do Vendedor eventuais turbações de terceiros, para que sejam adotadas as devidas providencias de sua alçada com vistas a cessação;
- 6.5. Fica obrigado, ainda, a cumprir as obrigações contidas no Contrato de Compra e Venda a ser firmado.

## **7 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente projeto básico foi instruído nos termos do artigo 7º, 14, 15 e 24, inc. X da Lei n.º 8.666/1993; da Lei n.º 8.245/91; e de outras legislações e normas vigentes.

## **8 - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas conforme disposto na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

## **9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

No caso de rescisão os valores pagos deveram ser ressarcidos a Prefeitura Municipal de Breves.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O pagamento será efetuado em 4 Parcelas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da FATURA ou NOTA FISCAL ou RECIBO devidamente atestado e do aceite da Administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira Federal, acompanhados do relatório circunstanciado a ser emitido pelo Executor do Contrato (fiscal) e das respectivas certidões de regularidade fiscal (União) e trabalhista;

## **11 - DO MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL**

Para fins de formalização do ajuste de que trata o presente Projeto Básico, deverá ser utilizado a minuta de contrato aprovado pela Procuradoria-Geral de Breves, com alterações propostas pela Assessoria Jurídica por meio dos Pareceres.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. Órgão: 30 Fundo Municipal de Saúde de Breves;
- 12.2. Unidade Orçamentária: 3001 Fundo Municipal de Saúde;
- 12.3. Projeto Atividade: 10.122.0016.2.058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 12.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis;
- 12.5. Fonte: 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato de aquisição de imóvel pela Administração Pública, como qualquer outro acordo firmado pela administração, está condicionado às normas gerais de licitação, que na espécie encontra-se a previsão legal de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas na legislação vigente e nos pareceres normativos da Procuradoria-Geral de Breves que tratam da matéria.

Breves/PA, 28 de janeiro de 2022.

---

**JUCINEIDE ALVES BARBOSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 004/2021 – GAB/PREF.